

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 1651, DE 26 DE JUNHO DE 1984.

Altera dispositivos da Lei nº 1382, de 28 de dezembro de 1979 - Código de Obras do Município de Bebedouro e dá outras providências

SERGIO SESSA STAMATO, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

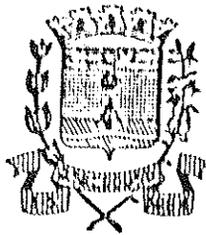
ARTIGO 1º - O Artigo 128, o Artigo 162, o Artigo 164, o Parágrafo do Artigo 185 e o Anexo 3, Tabela II, passam a vigorar com a seguinte redação:-

"ARTIGO 128 - Fica dotada, no Município de Bebedouro, para aprovação de Projetos de construção de edifícios altos, em seu inteiro teor em suas futuras alterações a N.B. 208 - de 1974 (Norma Brasileira - Saída de Emergência em Edifícios Altos), da Associação Brasileira de Normas Técnicas, publicada em 1974;

ARTIGO 162 - Aplica-se a N.B. 208, de 1974 (Norma Brasileira - Saída de Emergência em Edifícios Altos) da Associação Brasileira de Normas Técnicas, publicada em 1974, para saída de emergência em edifícios de habitação coletiva e ou escritórios;

ARTIGO 164 - Os edifícios de habitação coletiva e ou comerciais, deverão ter local para estacionamento ou guarda de veículos, de acordo com o quadro abaixo:-

- até 50,00m² de área privativa, 01 vaga por unidade.
- acima de 50,00m² de área privativa, 01 vaga para cada 30,00m² de área privativa, até o limite de 300,00m².
- acima de 300,00m² de área privativa, acrescenta-se mais uma vaga para cada 100,00m² ou fração.
- o número de vagas é obrigatório, sendo definido sempre em limites mínimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ANEXO 3- TABELA II

ABREVIACOES UTILIZADAS = SIGNIFICADO

PERM.	- Permitido
MIN.	- Mnimo
PAVIM.	- Pavimentos
MAX.	- Mximo
COEFIC.	- Coeficientes
APROVEIT.	- Aproveitamento

IMPORTANTE:- Os usos especificados na coluna vertical n 2, fica sujeitos  consulta e aprovao prvia da Prefeitura quanto aos seus projetos ou intenes de instalao mesmo em prdios existentes."

ARTIGO 2 - Ficam revogados em todos os termos o que segue:-

- Pargrafo 1, Pargrafo 2 e Pargrafo 3, do Artigo 128, da Lei n 1382, de 28 de dezembro de 1979;
- Pargrafo 1 e Pargrafo 2 do Artigo 162, da Lei n 1382, de 28 de dezembro de 1979,
- Incisos I, II, III, IV, V e VI do Artigo 170, da Lei n 1382, de 28 de dezembro de 1979.

ARTIGO 3 - Fica acrescentado ao Artigo 129 da Lei n 1382, de 28 de dezembro de 1979, os seguintes pargrafos:-

ARTIGO 129 -

PARGRAFO 1 - Os edifcios de apartamentos multifamiliares devero ser dotados de locais para estacionamento ou guarda de veculos, que podero ser cobertos ou descobertos.

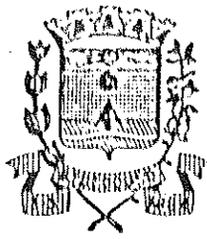
PARGRAFO 2 - O dimensionamento de reas para guarda ou estacionamento de veculos em edifcios de apartamentos multifamiliares ser feito de acordo com o quadro abaixo:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ZONA	USO PERM.	LOCALIZAÇÃO E OUTRAS RESTRIÇÕES	RECLUS MIN.	Nº MIN. PAVIM.	Nº MÁX. PAVIM.	COEFIC. APROVEIT.	TAXA MAX. OCUPAÇÃO.
IV	CF	Idem Zona II	Idem Zona III	1	-	6	0,8
	CO CE						
	R1	Sem restrição	10m do eixo da rua ou 3m do alinh. se em av.ou rua com mais de 14m de largura.			6	0,6
R2							
V	CF	Idem Zona II	Idem Zona III	1	-	6	0,8
	CO CE						
R1 R2	sem restrição	Idem Zona IV			6	0,6	
VI	CF	Idem Zona II	Idem Zona III.	1	-	6	0,8
	CO CE						
R1 R2	sem restrição	Idem Zona IV			6	0,6	
VII	Institucional à uso Público.	sem restrição	igual a maior exigência de zona limite	-	-	-	-
VIII	RU	exceto agro-industria.	15m das margens dos caminhos	-	-	0,01	0,01
IX	Ind. CE	única razão social por terreno	-	-	-	-	-
X	RU	sem restrição	15m das margens dos caminhos	-	-	0,01	0,01

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 185 -

PARÁGRAFO 1º - As escadas deverão obedecer todas as condições fixadas no inciso II do Artigo 170, de acordo com a nova redação dada pelo Artigo 4º desta Lei,

ANEXO 3-TABELA II - O anexo 3-Tabela II, da Lei nº 1382, de 28 de dezembro de 1979, passa a ter a seguinte redação:-

USOS PERMITIDOS E RESTRIÇÕES

ZONA	USO PERM.	LOCALIZAÇÃO E OUTRAS RESTRIÇÕES	RECUOS MIN.	Nº MIN. PAVIM.	Nº MAX. PAVIM.	COEFIC. APROVEIT.	TAXA MAX. OCUPAÇÃO.
I	CO R2	sem restrição	7,00m do eixo da rua	2	-	8	$\frac{0,8}{0,7}$
II	CF	a menos de 50m ou mais de 500m de outro estabelecimento de mesma categoria de uso respeitando a distância mínima de 300m de hospitais e inst. de ensino.	7,00m do eixo da rua	1	-	6	0,8
	CO						
	R1 R2					6	0,6
III	CF	idem Zona II Proibido na Avenida Raul Furquim entre a SP-351 e Rua Rubião Junior	7,00m do eixo da rua ou no alinhamento se em avenida ou rua com mais de 14m	1	-	6	0,8
	CO						
	R1		11,00m do eixo da rua ou 4 do alinhamento se em av. ou rua com mais de 14m			6	0,6
	R2						

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

- até 50,00m² de área privativa por apartamento - 01 vaga para cada 02 unidades;
- de 50,00m² até 100,00m² de área privativa por apartamento - 01 vaga para cada unidade;
- acima de 100,00m² de área privativa por apartamento - 02 vagas para cada unidade,
- o número de vagas é obrigatório, sendo definido sempre em limites mínimos.

PARÁGRAFO 3º - É vedado o uso do recuo mínimo como área de estacionamento, em todo e qualquer prédio.

PARÁGRAFO 4º - Nos casos de acréscimo em edificações existentes, obrigatoriedade da reserva de estacionamento ou guarda de veículo só incidirá para as áreas ou unidades acrescidas.

ARTIGO 4º - Fica acrescentado ao Artigo 170 da Lei nº 1382, de 28 de dezembro de 1979, o seguinte Inciso:-

INCISO II - Quanto às escadas, aplica-se a N.B. 208, de 1974 (Norma Brasileira - Saída de Emergência em Edifícios Altos) da Associação Brasileira de Normas Técnicas, publicada em 1974, para saída de emergência em edifícios de habitação coletiva e ou escritórios.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de junho de 1984.

Sergio Sessa Stamato
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 26 de junho de 1984.

Marise Salete de Almeida Fontes
Chefe de Gabinete